

## CONVÊNIO TCE Nº 001/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **CESAR FILOMENO FONTES**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, com sede na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Procurador Geral **MÁRCIO SOUZA ROSA**, firmam o presente Convênio, nos termos do art. 61 c/c 83 e 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Os Convenientes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza afins, da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2 A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitações devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3 A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

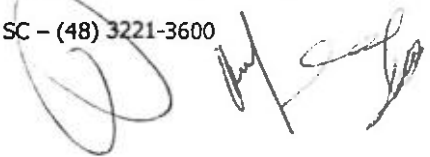
2.4. Nos casos em que não houver a reciprocidade na cessão de servidores, o ônus será do Órgão cessionário, mediante ressarcimento ao Órgão cedente, este responsável pelo pagamento dos respectivos vencimentos, que deverá ser ressarcido até o último dia do mês subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1 A cessão de servidores terá prazo máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.

3.2 E facultado a qualquer dos Partícipes recusar a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de trinta dias.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro



órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A frequência dos servidores cedidos será aferida por meio do sistema único de controle de entradas e saídas do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio vigorará de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, produzindo efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

4.2 Os Convenientes promoverão a publicidade de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

5.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.


5.2 Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicas que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.


Florianópolis, 05 de julho de 2012.



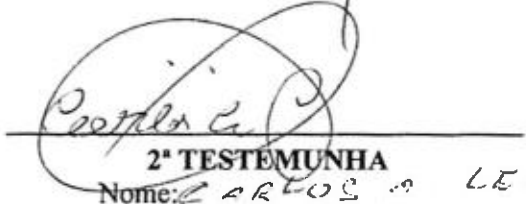
**CESAR FILOMENO FONTES**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de  
Contas do Estado



**MÁRCIO SOUZA ROSA**  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas



**1ª TESTEMUNHA**  
Nome: EDILSON STIEVEN  
Identidade: 328.430/SC  
CPF: 481.247.619-43



**2ª TESTEMUNHA**  
Nome: CARLOS A. LEAL  
Identidade: 552.583  
CPF: 200.267.308-87

@APE-11/00380296 / IPREVILLE / Carlieto Merss  
 @APE-11/00409294 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00419419 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00422398 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00425060 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00425907 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00426032 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00438634 / IPREVILLE / Carlieto Merss  
 @APE-11/00444529 / IPREVILLE / Carlieto Merss  
 @APE-11/00478938 / IPREVILLE / Osni José Schroeder  
 @APE-11/00533203 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00539074 / IPREVILLE / Carlieto Merss  
 @APE-11/00562726 / FPSMF / Sandro Ricardo Fernandes  
 @APE-11/00565660 / FPSMF / Sandro Ricardo Fernandes  
 @APE-11/00613142 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00631477 / PMSC / Nazareno Marcineiro

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN-12/00169406 / PMMGercino / Andréia Almeida de Borba  
 DEN-12/00209807 / PMImbituba / Ricardo Duarte de Oliveira  
 PCA-09/00260475 / INVESC / Abel Guilherme da Cunha  
 APE-08/00021371 / SPG / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-09/00576359 / ISSEMJSul / Francisco Rodrigues  
 APE-09/00649330 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00243190 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00286166 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00288290 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00308402 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00308666 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00309204 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00356393 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00396778 / IPREMARaquari / Áurea Lúcia Silveira Mira  
 APE-10/00401445 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00435420 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00435692 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00437636 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00465680 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00466067 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00466148 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00471656 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00476291 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00477344 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00477697 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00480647 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00480728 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00484804 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00488893 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00492149 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00495750 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00495911 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00500770 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00501075 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00503108 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524288 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524369 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524601 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00524792 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00530504 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00531497 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00534836 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537266 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537347 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00537851 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00574362 / IPRESANTO / Edesio Justen  
 APE-10/00684803 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00687403 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00729173 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00732476 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00732557 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734096 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734258 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00734410 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00735815 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00737435 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00737605 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

APE-10/00739560 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00791804 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00791995 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00792029 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00798060 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00798302 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-10/00831709 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00045748 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00312967 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 @APE-11/00383716 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00410624 / PMSC / Nazareno Marcineiro  
 @APE-11/00413992 / ISSBLUmenau / Carlos Xavier Schramm  
 @APE-11/00417394 / IPASCacador / Fernando Scolaro  
 @APE-11/00419095 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00420344 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00420697 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00423602 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00427195 / IPREV / Adriano Zanotto  
 @APE-11/00430226 / IPPAlhoça / Ronério Heiderscheidt  
 PPA-10/00798655 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz  
 PPA-10/00799112 / SES / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REP-08/00742354 / PMPinhalzinho / Aneleto Galon, Elio Luis  
 Frozza, Jony Stülp, Jordani Pelisser  
 PCA-09/00321369 / URB-Blumenau / Mário dos Santos, João Paulo  
 Karam Kleinubing, Cêlio Dias  
 APE-11/00295850 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

REC-10/00745535 / SEDCT / Orival Prazeres  
 REC-11/00561320 / PMSJosé / Fernando Mekquades Elias  
 PCA-10/00228557 / CMBicare / Gianfranco Volpato  
 APE-11/00251054 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00292249 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz  
 APE-11/00306800 / IPREV / Demétrius Ubiratan Hintz

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
 Secretário-Geral

## Atos Administrativos

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2012**

CONVÊNIO TCE/SC E MPTC, ESPÉCIE: Convênio de cooperação técnico-institucional; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CNPJ/MF nº 83.601.625/0001-36; DO OBJETO: Cooperação técnica, para fins de cessão de pessoal e troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 05 de julho de 2012 a 31 dezembro de 2016, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2012; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pelo MPTC, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Márcio Sousa Rosa.

**PORTARIA Nº TC 0465/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TCE Nº 001/2012**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **LUIZ ROBERTO HERBST**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - MPTC**, com sede na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Procurador Geral **ADERSON FLORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TCE Nº 001/2012**, atendendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorroga-se o prazo de vigência do presente Convênio até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período, mediante novo termo aditivo e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento será providenciado pelo **TCE/SC** no seu Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 15 de Dezembro de 2016.

  
**LUIZ ROBERTO HERBST**

Conselheiro Presidente do Tribunal de  
Contas do Estado

  
**ADERSON FLORES**

Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas

  
**1ª TESTEMUNHA**

Nome: *Isac F. Venceslau*  
CPF: 572.560.479-91

  
**2ª TESTEMUNHA**

Nome: *Cássia Gerani*  
CPF: 770.011.768-34

## Pauta das Sessões

### Inclusão de Processo na Pauta de 21/08/2017

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão de 21/08/2017** o processo a seguir relacionado:

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Processo n. **PNO-17/80165860**

Assunto: Projeto de Resolução - Processo Normativo – Dispõe sobre o programa de estágio no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Interessado: Luiz Eduardo Chorem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, em 15/08/2017.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
Secretário-Geral

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012; **CELEBRADO:** em 05/07/2012, entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – MPTC/SC; **OBJETO:** Tem por fim aditar o prazo de vigência do Convênio que visa à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando o aprimoramento do serviço público; **VIGÊNCIA:** Adita-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Termo de Convênio para até 31/12/2021, podendo ser renovado por igual período, mediante novo termo aditivo e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso; **ASSINADO:** Em 15/12/2016; **ASSINAM:** Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelo MPTC/SC, seu Procurador Geral, Procurador Aderson Flores.

**PROCESSO:** ADM 16/80245942 / **DECISÃO PLENÁRIA** Nº 0520/2017 de 19/07/2017

### Extrato de Termo Aditivo firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912269989.** Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Objeto:** Incluir no Contrato Múltiplo nº 9912269989 o subitem 2.3 da Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, incluir os Serviços de Encomendas Nacionais e e-Carta e excluir os serviços de PAC, SEDEX e e-Carta, conforme anexos juntados ao processo ADM 17/80110100. Data de assinatura: 14/07/2017.

Florianópolis, 14 de julho de 2017.  
Tribunal de Contas de Santa Catarina.

